



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de seguro veicular para 20 (vinte) veículos novos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência Franquia máxima admitida	Exclusividade ME/EPP*
1	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 329 (FARMÁCIA MÓVEL) a) Patrimônio: 15000329 b) Marca: FARMÁCIA MÓVEL RENAULT MASTER PL3 MOB. CM MOTOR-CASA c) Tipo de combustível: Diesel d) Ano/Modelo: 2023/2024 e) Placa: JCS4B99 f) Cor: Branca g) Chassi: 93YF62008RJ733196 h) Renavam: 01384978434 i) Número de ocupantes: 03 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 8.000,00	R\$ 12.140,00	R\$ 8.000,00	NÃO
2	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 331 (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE) a) Patrimônio: 15000331 b) Marca: ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE TCA. ON CM MOTOR-CASA c) Tipo de combustível: Diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JCY5F36 f) Cor: Branca g) Chassi: 93PBC1B31SC100881 h) Renavam: 01411227821 i) Número de ocupantes: 06 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 10.000,00	R\$ 12.140,00	R\$10.000,00	NÃO
3	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 332 (MICRO-ÔNIBUS COMPLETO) a) Patrimônio: 15000332 b) Marca: MICRO-ÔNIBUS COMPLETO MARCOPOLO VOLARE V9L ON c) Tipo de combustível: Diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDE4C09 f) Cor: Branca g) Chassi: 93PB98931SC101746 h) Renavam: 01417311484	R\$ 16.540,00	R\$10.000,00	NÃO

Revisão UCCI 3.2

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas
Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				i) Número de ocupantes: 33 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 10.000,00			
4	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 333 (CITROEN JUMPER FURG PK) a) Patrimônio: 15000333 b) Marca: CITROEN JUMPER FURG PK c) Tipo de combustível: Diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDG0F63 f) Cor: Branca g) Chassi: VF7YEBRFSMA23861 h) Renavam: 01420596923 i) Número de ocupantes: 02 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 7.000,00	R\$ 5.418,75	R\$ 7.000,00	NÃO
5	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 334 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000334 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDI0I45 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB214237 h) Renavam: 01424572123 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
6	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 335 (CHEVROLET SPIN CADEIRANTE SM ADAPT ACESS) a) Patrimônio: 15000335 b) Marca: CHEVROLET SPIN CADEIRANTE SM ADAPT ACESS c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDH7E60 f) Cor: branca g) Chassi: 9BGJB7520SB211996 h) Renavam: 01423863019 i) Número de ocupantes: 06 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
7	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 338 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000338 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ2E89 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB228889 h) Renavam: 01426271376 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
8	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 339 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000339 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ2E74	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB228893 h) Renavam: 01426269479 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00			
9	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 340 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000340 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ3I41 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB228906 h) Renavam: 01426583084 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
10	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 341 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000341 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ3H66 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB228931 h) Renavam: 01426568417 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
11	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 342 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000342 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ5B28 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB229063 h) Renavam: 01426891439 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
12	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 343 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000343 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ5B43 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB228959 h) Renavam: 01426896430 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
13	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 344 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000344 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ7E51 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB228926 h) Renavam: 01427454008 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00			
14	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 345 (VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000345 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ9G25 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB236947 h) Renavam: 01428031437 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
15	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 346 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000346 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDJ9G24 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB236952 h) Renavam: 01428031151 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
16	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 347 (CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ) a) Patrimônio: 15000347 b) Marca: CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ c) Tipo de combustível: Álcool/Gasolina d) Ano/Modelo: 2025/2025 e) Placa: JDK2E79 f) Cor: Branca g) Chassi: 9BGJC7520SB236960 h) Renavam: 01428550205 i) Número de ocupantes: 07 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 3.000,00	R\$ 5.087,77	R\$ 3.000,00	NÃO
17	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 355 (RENAULT/MASTER INOVA BUS) a) Patrimônio: 15000355 b) Marca: RENAULT/MASTER INOVA BUS c) Tipo de combustível: diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDK8E35 f) Cor: Branca g) Chassi: 93YF62006SJ123027 h) Renavam: 01430074814 i) Número de ocupantes: 16 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 7.000,00	R\$ 7.418,93	R\$ 7.000,00	NÃO
18	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 358 (RENAULT/MASTER VL3 RRP) a) Patrimônio: 15000358	R\$ 6.378,15	R\$ 7.000,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				b) Marca: RENAULT/MASTER VL3 RRP c) Tipo de Combustível: diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDL9E89 f) Cor: Branca g) Chassi: 93YF62001SJ176914 h) Renavam: 01432669521 i) Número de ocupantes: 16 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 7.000,00			
19	1	UN	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 359 (RENAULT/MASTER VL3 RRP) a) Patrimônio: 15000359 b) Marca: RENAULT/MASTER VL3 RRP c) Tipo de Combustível: diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDL9E88 f) Cor: Branca g) Chassi: 93YF62006SJ176889 h) Renavam: 01432562484 i) Número de ocupantes: 16 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 7.000,00	R\$ 6.378,15	R\$ 7.000,00	NÃO
20	1	UM	1	SEGURO VEICULAR DO CARRO 360 (RENAULT/MASTER VL3 RRP) a) Patrimônio: 15000360 b) Marca: RENAULT/MASTER VL3 RRP c) Tipo de Combustível: diesel d) Ano/Modelo: 2024/2025 e) Placa: JDL9E61 f) Cor: Branca g) Chassi: 93YF62007SJ176903 h) Renavam: 01432664147 i) Número de ocupantes: 16 j) Valor de Franquia Reduzida máxima admitida: R\$ 7.000,00	R\$ 6.378,15	R\$ 7.000,00	NÃO

1.2 DAS COBERTURAS:

As propostas deverão contemplar as seguintes coberturas e garantias para cada veículo:

1.2.1. Franquia reduzida. Os valores das franquias reduzidas não poderão exceder os limites máximos previstos pelo Município, sob pena de desclassificação;

1.2.2. Cobertura total (compreensiva) para riscos de colisão, incêndio, furto e roubo, valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;

1.2.3. Cobertura danos materiais: R\$ 200.000,00;

1.2.4. Cobertura danos corporais: R\$ 400.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.2.5. Cobertura danos morais: R\$ 50.000,00;

1.2.6. Cobertura acidentes pessoais por passageiro (APP) para morte, invalidez e despesas médicas hospitalares: mínimo de R\$ 100.000,00 por passageiro;

1.2.7. Assistência 24 horas, abrangendo panes mecânicas e elétricas, mais serviços de guincho com quilometragem máxima de 400 Km, com indicação de oficina referenciada no Município de Montenegro e transporte das pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro, localizada na rua Campos Neto, nº 177, bairro Senai, Montenegro, RS, ou em local a ser definido pela SMS. Esses serviços deverão ser isentos de pagamento de franquia;

1.2.8. Substituição, em caso de avaria, dos vidros dianteiros, laterais, traseiros e retrovisores, faróis e lanternas, bem como a reposição de películas de controle solar em consequência de acidente ocorrido no(s) vidro(s) com indicação de oficina referenciada no Município de Montenegro. Esta cobertura de vidros e faróis deve ser isenta de pagamento de franquia;

1.2.9. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra de fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento. Esta cobertura de serviço deve ser isenta de pagamento de franquia; e

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de seguro veicular possui prazo anual, com coberturas anuais, sendo a vigência pluri-anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar e consiste na contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de seguro veicular para os vinte veículos novos da Secretaria Municipal de Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

(X) Não. Justificar:

Tendo em vista que se trata de contratação de empresa especializada para fornecimento de seguros, não vislumbramos como se enquadraria a participação de consórcios nesta contratação.

() Sim.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois as empresas que podem participar da licitação são sólidas no mercado, possuindo ampla e notória capacidade financeira de arcar com a total execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

contratual, além do fato de que, em contratações anteriores, não foi necessária a exigência de garantia, pois a Administração Municipal não teve problemas com as seguradoras nos contratos anteriores.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

☒ Não.

☐ Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

☐ Não

☒ Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever: Comprovação de autorização de funcionamento da empresa junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma do artigo 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Indicação de Marcas ou Modelos

6.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Não se aplica na presente contratação.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

6.8. Não se aplica.

VISTORIA

6.9. A avaliação prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h30min.

6.9.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.9.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.9.3. Fica assegurado ao licitante o direito de dispensar a vistoria prévia mediante declaração formal do representante legal da empresa ou responsável técnico, nos termos da alínea “h” das Declarações, expresso no item 21.1 deste Termo de Referência.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos prazos estabelecidos em conformidade ao estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

7.2. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

8.1.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data da assinatura do presente contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

8.1.3. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

8.2. LOCAL

8.2.1. As apólices deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Campos Neto, nº 177,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

bairro Senai, Montenegro, RS, podendo ser enviada, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: sms.remocoes@montenegro.rs.gov.br.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. A pontualidade e o horário de prestação de serviço e/ou entrega deverão ser rigorosamente respeitados, sendo das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro horário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e ainda:

- a)** designar, formalmente, servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h)** Comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro com o veículo segurado;
- i)** O veículo deverá permanecer no local do acidente até que seja registrado o boletim de ocorrência, emitido pela perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente;
- j)** O boletim de ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do Município e sobre o terceiro responsável; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- k)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora;
- l)** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
- m)** Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- f)** emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato;
- g)** emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- h)** Pagar a indenização ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- i)** Atender aos chamados do Município imediatamente após a comunicação do sinistro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- j) Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados para cada veículo;
- k) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços; e
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação; e
- n) A contratada deverá declarar filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, para atender imediatamente e a qualquer momento o cumprimento do presente contrato. Deverá ser indicado o nome do representante/filial, telefone e endereço de e-mail para contato.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário responsável pela Pasta, e como suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como fiscal do contrato e seu suplente, respectivamente, o Chefe do Serviço de Transporte Sanitário e de Apoio Logístico, Sr. Sérgio de Souza (CPD 33057), e como suplente a servidora Luciana Gorete Steffen (CPD 11533).

11.5.3 As substituições de gestores e fiscais de contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência à CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados (valores do prêmio, valores de indenização e valores de franquias) poderão sofrer reajuste após o inter-regno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;

P = Preço atual (antes do reajuste);

V = Variação do INPC – IBGE no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definido no processo preliminar**, com critério de julgamento **Menor Preço** por lote, nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

h) De

k) Comprovação de autorização de funcionamento da empresa junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma do artigo 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] **OU/E** [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] **OU/E** [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] **OU/E** [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Declaração de que o licitante e os responsáveis técnicos tomaram conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para a realização de vistoria prévia dos veículos que serão assegurados; e
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;*
- b) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*
- c) *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;*
- c.1) *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- c.1.1) *Fórmulas:*

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total (AC + ANC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

Ativo Total (AC +

Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

- c.2) *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- c.3) *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
- c.4) *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*
- d) *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*
- e) *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*
- f) *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: Não se aplica na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**: *Não se aplica.*

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.845,37 conforme custos unitários e totais apostos na planilha orçamentária.

22.2. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 01/07/2025.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 1899

Programa de Trabalho: 0223 – Atenção Primária a saúde

Elemento de Despesa: 06.02.10.301.0223.2605 - PAB FIXO- APS

Fonte de Recurso: 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Rubrica do Item: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Planilha Orçamentária; e
- III. Orçamentos.

Montenegro, 01 de julho de 2025.

LUCIANA G. STEFFEN
Agente Administrativo

ANDREIA COITINHO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde